SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADAO DO CEU - SANEACEU

CNPJ: 10.563.307/0001-54

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet completo e fornecimento de alimentação preparada para evento institucional de confraternização dos servidores e familiares do **Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – SANEACÉU**, previsto para o dia **28 de novembro de 2026**, para um público estimado de **100 (cem) pessoas**, sob o elemento de despesa **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

1.2. A contratação será processada na modalidade de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, atualizado pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto a ser executado pela empresa contratada deverá atender rigorosamente à descrição sumária, unidade de medida, quantitativo e valor unitário fixados a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	**Prestação de serviços de buffet completo para evento de confraternização**, compreendendo o preparo, fornecimento e serviço de alimentação para **100 (cem) pessoas**, composto por: **Prato Principal (Churrasco):** carnes bovinas e suínas/aves de primeira qualidade (incluindo cortes como alcatra, contrafilé, maminha, fraldinha, cupim, linguiça toscana e tulipa de frango, ou equivalentes de qualidade igual ou superior); **Guarnições e Acompanhamentos:** arroz branco, mandioca cozida, farofa temperada, maionese e vinagrete; **Saladas:** salada tropical variada; **Sobremesas:** opções variadas (pudim, mousse e/ou sorvete); **Infraestrutura e Equipe:** montagem completa de mesa posta, utensílios de servir, pratos, talheres, guardanapos, rechauds/equipamentos térmicos de	SV / PESSOA	100	141,67	14.167,00

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

	conservação de temperatura, além de mão de obra especializada (churrasqueiro, cozinheiros, copeiros e garçons/atendentes) durante toda a duração do evento, em estrita observância às normas sanitárias da ANVISA (RDC nº 216/2004).				

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda institucional do **Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – SANEACÉU** para a realização da confraternização anual de encerramento das atividades de **2026**, reunindo os servidores públicos da Autarquia e seus respectivos familiares, estimados em **100 (cem) participantes**, no dia **28 de novembro de 2026**.

3.2. O desempenho das atividades de captação, tratamento, distribuição de água potável e esgotamento sanitário exige atuação contínua, técnica e operacional ininterrupta das equipes da Autarquia. Nesse contexto, a promoção de evento institucional de integração visa fortalecer o clima organizacional, valorizar o capital humano, estimular o sentimento de pertencimento e reconhecer o comprometimento dos colaboradores com a excelência do serviço público de saneamento básico.

3.3. Considerando que a Autarquia não dispõe de estrutura própria de cozinha industrial, utensílios de grande porte ou equipe especializada em gastronomia e atendimento de eventos, revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa a contratação de empresa especializada do ramo de buffet, garantindo segurança alimentar, padronização sanitária e pleno atendimento aos participantes.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REQUISITOS DA ADESÃO

4.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, conforme as normas de Dispensa de Licitação fundamentados nos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e atualizado pelo Decreto nº 12.807, DE 29 de dezembro de 2025.

> *Lei Federal nº 14.133, de 2021:*
> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

[...]"

Decreto nº 12.807:

"Art. 75, caput, inciso II – R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)"

4.2. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário** (por pessoa atendida, até o limite máximo contratado de **100 pessoas**), com execução imediata e integral na data designada para o evento.

5. MODELO DE GESTÃO E INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.1. Considerando que a presente contratação refere-se à prestação de serviço de execução imediata e integral em evento único (dia **28 de novembro de 2026**), da qual não resultam obrigações futuras de assistência continuada ou execução parcelada de trato sucessivo, **fica dispensada a celebração de termo de contrato formal**, sendo este substituído pela **Nota de Empenho de Despesa** acompanhada da respectiva **Ordem de Serviço**, com fundamento no **art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.2. A **Nota de Empenho** e a **Ordem de Serviço** vinculam a empresa contratada a todas as obrigações, especificações técnicas, prazos e sanções estabelecidas neste Termo de Referência

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se na categoria de **serviços comuns**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

7. DO MÉTODO E DAS ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. Data de Realização do Evento: 28 de novembro de 2026.

7.2. **Local de Execução:** Município de Chapadão do Céu – GO, em local definido pela Administração do SANEACÉU, informado formalmente na **Ordem de Serviço** com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** da data do evento.

7.3. **Horário e Montagem:** A equipe da Contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de **03 (três) horas** em relação ao horário previsto para o início do serviço de alimentação, visando à montagem integral da

64 3634-1228
Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

estrutura de cozinha de apoio, churrasqueiras, mesas postas, rechauds e organização dos insumos.

7.4. **Logística e Insumos:** Todo o transporte de alimentos, equipamentos, gás, carvão, gelo, utensílios de servir, louças/talheres e equipe operacional correrá às expensas exclusivas da Contratada, devendo os alimentos perecíveis ser transportados em condições térmicas adequadas e higiênico-sanitárias regulares.

8. DA GARANTIA

8.1. A Contratada obriga-se a garantir a procedência, o frescor, a qualidade bromatológica e a adequada conservação térmica de todos os alimentos preparados e servidos, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidas pela **Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA** e demais normas sanitárias vigentes.

8.2. Qualquer alimento, utensílio ou serviço que apresente impropriedade para consumo, falha de preparo ou desconformidade com o cardápio especificado deverá ser imediatamente substituído ou corrigido durante o evento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. O valor médio estimado de referência para a presente contratação é de **R$ 14.167,00 (quatorze mil cento e sessenta e sete reais)**, correspondente ao valor unitário estimado de **R$ 141,67** por pessoa, apurado mediante pesquisa mercadológica e consolidação de cesta de preços válidos praticados no mercado regional, nos termos do **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

10.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverá ser substituído sem ônus adicional para a Contratante.

10.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços,

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

10.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

10.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

10.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

10.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

10.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

10.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

11.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

11.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

11.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

11.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o **artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999**, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

medidas por parte desta, ficando determinado que o **Bruno Silva Borges**, servidor público designado em ato próprio, seja o **Fiscal do Contrato**, consoante o disposto no **Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. **Condições de Pagamento:** O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até **30 (trinta) dias corridos** após a compensação realizada, de forma mensal (ou parcela única no caso de entrega integral), conforme valor indicado na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens entregues.

14.2. **Documentação Necessária:**

- Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:
- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do processo administrativo/empenho e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

14.3. **Forma de Pagamento:**

14.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no processo. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

14.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

14.4. **Disposições Gerais:**

14.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos **artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 148/2023**, conforme detalhado a seguir:

15.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (**Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023**);

Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (**Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023**).

15.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

15.4. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento) ao dia**, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

15.5. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de **até 30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

15.6. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, conforme **Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023**.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021**).

15.8. **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando:

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

15.9. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (**Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023**);

15.10. Der causa à inexecução total do contrato (**Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023**);

15.11. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (**Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023**);

15.12. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (**Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023**);

15.13. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (**Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023**).

15.14. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três)** e máximo de **6 (seis) anos**, nas hipóteses previstas no **Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**.

15.15. **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos **Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023**, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

15.16. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de dotação orçamentária própria do Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – SANEACÉU para o exercício de 2026:

- **Órgão/Unidade Orçamentária:** Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – SANEACÉU
- **Classificação Funcional-Programática:** 17.512.6000.2070 – Manutenção e Operação dos Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **Fonte de Recurso:** 1500 / 1700 – Recursos Próprios de Autarquias / Tarifas de Saneamento

17. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação na presente dispensa de licitação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade jurídica e fiscal:

17.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

17.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

17.4. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários Estaduais do domicílio ou sede da empresa proponente.

17.5. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários Municipais do domicílio ou sede da empresa proponente.

17.6. **Prova de Regularidade com o FGTS:** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

17.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

18. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

18.1. **Prazo para Envio de Propostas:**

18.2. Os interessados terão o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de publicação e divulgação deste Termo de Referência, para o envio e cadastramento de suas propostas adicionais, visando à ampliação da competitividade nos termos do **Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.3. **Formas de Submissão das Propostas:**

As propostas poderão ser enviadas por meio das seguintes formas:

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

- **Pessoalmente:** As propostas poderão ser entregues no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO / SANEACÉU, localizado na **Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro**, no horário das **08h00min às 12h00min** e das **14h00min às 17h00min**, de segunda a sexta-feira.
- **E-mail:** As propostas também poderão ser enviadas pelo e-mail institucional **compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br**, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado.
- **Portal do Fornecedor:** Alternativamente, os interessados poderão enviar suas propostas por meio do Portal do Fornecedor, acessando o endereço eletrônico **https://go.centi.com.br/chapadaodoceu/portalfornecedor/#/login**. O cadastro no portal e a submissão eletrônica das propostas devem ser realizados dentro do prazo estipulado.

18.4. **Informações Adicionais:**

18.5. Telefone: Informações adicionais sobre o processo de envio de propostas poderão ser obtidas pelo telefone **(64) 3634-1228**, pelo telefone operacional do SANEACÉU **(64) 3634-1942** e via WhatsApp no número **(64) 98443-5123**

18.6. Para maiores informações, os interessados poderão se dirigir ao Setor de Compras Central, no horário de expediente mencionado, ou entrar em contato através dos meios de comunicação informados no subitem anterior.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais litígios oriundos do procedimento ou da execução da contratação dele derivada, que não puderem ser solucionados por autocomposição administrativa, fica eleito o Foro da **Comarca de Chapadão do Céu, Estado de Goiás**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Chapadão do Céu – GO, 12 de novembro de 2026.

[ASSINADO DIGITALMENTE]
BRUNO SILVA BORGES
Compras e Licitações – SANEACÉU

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por BRUNO SILVA BORGES, portador do CPF: 067.427.981-65, em 12/11/2026 16:18:20. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/RaK6$Z58teX - utilizando o código: RaK6$Z58teX